



MPV 1116
00164

SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

EMENDA N° - PLENÁRIO

(a MPV 1.116 de 4 de maio de 2022)

Dê-se ao art. 19º e aos § 1º, 2º e 3º da MPV 1.116 de 4 de maio de 2022, nova redação e elimine-se os § 4º, 5º e 6º do art. 19º e os artigos 20º, 21º e 22º, renumerando-se os artigos subsequentes:

“Art. 19. Os empregadores poderão conceder licença especial aos empregados cuja esposa ou companheira tenha encerrado o período da licença-maternidade para:

- I - prestar cuidados e estabelecer vínculos com os filhos;
- II - acompanhar o desenvolvimento dos filhos; e
- III - apoiar o retorno ao trabalho de sua esposa ou companheira.

§ 1º A licença a qual trata o caput deste artigo, será de, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos após o nascimento da criança.

§ 2º A licença, se concedida pelo empregador, deverá ser no valor integral dos vencimentos recebidos pelo empregado, incluindo adicionais por tempo de serviço e excluindo-se as gratificações de chefia.

§ 3º Mediante acordo, o empregador poderá exigir a compensação de até 50% das horas referentes aos dias da licença especial concedida, que deverão ser trabalhadas como extensão da jornada de trabalho de, no máximo 1 (uma) hora diária, durante o período máximo de 1 (um) ano a contar do retorno da licença especial.

SF/22787.89170-91



SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**
JUSTIFICAÇÃO

O artigo 19º proposto pela MPV 1.116 de 2022 apresenta-se como um emaranhado confuso de dispositivos que mistura a participação em curso ou programa de qualificação profissional com o acompanhamento do desenvolvimento dos filhos.

Na forma como colocado, o dispositivo permite a possibilidade do pai suspender o contrato de trabalho para acompanhar a mãe e o bebê, mas vincula esta concessão a obrigatoriedade de fazer um curso para ter direito a bolsa de qualificação profissional, já prevista em lei.

Pergunta-se então: onde está o benefício se o pai tem que fazer o curso? Como vai cuidar da família se tem que ficar no computador estudando? Ou seja, a MPV autoriza o empregador a enganar o pai, concedendo a ele um direito que ele já tinha (licença para treinamento) e ainda melhorando a sua qualificação, obrigação nata do empregador!

A proposta que coloco na forma de emenda, corrige esta distorção, criando uma LICENÇA ESPECIAL a ser criada com o objetivo de que, durante o período máximo de 60 dias, o pai possa se **dedicar integralmente** ao três objetivos citados no art. 19:

- I - prestar cuidados e estabelecer vínculos com os filhos;
- II - acompanhar o desenvolvimento dos filhos; e
- III - apoiar o retorno ao trabalho de sua esposa ou companheira.

Sala das Sessões,

Senador WEVERTON

SF/22787.89170-91